



# DIMPES

## Diário Oficial do MPES

Luciana Gomes Ferreira de Andrade <b>Procuradora-Geral de Justiça</b> Elda Márcia Moraes Spedo <b>Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa</b> Josemar Moreira <b>Subprocurador-Geral de Justiça Judicial</b> Alexandre José Guimarães <b>Subprocurador-Geral de Justiça Institucional</b> Gustavo Modenesi Martins da Cunha <b>Corregedor-Geral do Ministério Público</b> Humberto Alexandre Campos Ramos <b>Ouvidor do Ministério Público</b>	<b>Procuradores:</b> Catarina Cecin Gazele Eliezer Siqueira de Sousa Carla Viana Cola Adonias Zam Sócrates de Souza Fábio Vello Corrêa José Claudio Rodrigues Pimenta Andréa Maria da Silva Rocha Benedito Leonardo Senatore Maria de Fátima Cabral de Sá	Sídia Nara Ofranti Ronchi Luís Augusto Suzano Altamir Mendes de Moraes Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet Elisabeth da Costa Pereira Cleber Pontes da Silva Carla Stein Edwiges Dias	Karla Dias Sandoval Mattos Silva Almiro Gonçalves da Rocha Izabel Cristina Salvador Salomão Márcia Jacobsen Emmanuel Arcanjo de Souza Gagno Fabiana Fontanella Cesar Augusto Ramaldes da Cunha Santos Marcello Souza Queiroz Maria Cristina Rocha Pimentel
--	---	---	--

### CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEGUNDA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2023

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo ([www.mpes.mp.br](http://www.mpes.mp.br)) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

#### EDITAL DE CHAMADA PGJ Nº 01, de 04 de agosto de 2023.

*Edital de chamamento para a apresentação de currículos para compor o banco interno consultivo permanente de docentes do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Ceaf/MPES.*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0082.0027794/2021-69,

#### RESOLVE:

Chamar as(os) interessadas(os) para a apresentação de currículo profissional, preferencialmente da plataforma *lattes*, com vistas à formação de banco interno consultivo de docentes, nos termos a seguir descritos.

#### 1 DO OBJETO

- 1.1 O chamamento de que trata este Edital tem por objeto o cadastro de interessadas(os), com o intuito de formar um banco interno consultivo permanente de docentes para utilização pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Ceaf.
- 1.2 Como o próprio designativo indica, o mencionado banco de docentes é meramente consultivo, ou seja, um instrumento sem qualquer caráter vinculativo, destinado à facilitação da busca de profissionais qualificados por ocasião da realização de palestras, capacitações e treinamentos.
- 1.3 Todas(os) que promoverem o cadastro constarão do banco de docentes.
- 1.4 O Ceaf não realizará prévia seleção de currículos a serem cadastrados.
- 1.5 Observados critérios de conveniência e oportunidade, o Ceaf selecionará possíveis currículos quando estiver organizando suas capacitações e treinamentos.
- 1.6 A permanência no banco de docentes não importará na criação de vínculo de qualquer espécie com o Ceaf nem com o MPES, bem como na contraprestação de qualquer natureza.
- 1.7 Somente poderão compor o referido banco membras(os) e servidoras(es) do MPES.

#### 2 DO CADASTRAMENTO

- 2.1 As(Os) interessadas(os) poderão, a qualquer tempo, participar do cadastramento, desde que atendam às exigências estabelecidas.
- 2.2 Para realizar o seu cadastro, a(o) interessada(o) deverá acessar o endereço eletrônico <https://forms.office.com/r/ywm4Vwaraa>, preencher todos os campos obrigatórios da ficha de cadastro e enviar os dados. Convém esclarecer que todo o cadastramento é eletrônico.
- 2.3 Durante o processo de cadastramento não haverá a necessidade de envio físico de qualquer documentação. Mesmo assim, o Ceaf poderá, a todo momento, solicitar qualquer informação ou documento que comprove os dados curriculares declarados.
- 2.4 A declaração falsa ou inexata de dados constantes no cadastro, bem como a apresentação de documento falso ou adulterado, acarretará a insubsistência do cadastro e a exclusão do banco de docentes, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

2.5 Para fins acadêmicos e de capacitação, o Ceaf poderá compartilhar os dados do banco de docentes com as demais unidades do MPES, bem como com outros órgãos públicos.

### 3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A realização do cadastro importa na concordância e sujeição da(o) cadastrada(o) e a todas as disposições deste Edital.

3.2 Os casos omissos serão decididos pela Procuradora-Geral de Justiça.

3.3 Dúvidas e dificuldades técnicas deverão ser tratadas diretamente com o Ceaf, por meio do e-mail [ceaf@mpes.mp.br](mailto:ceaf@mpes.mp.br).

Vitória, 04 de agosto de 2023.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

**Procedimento Administrativo nº 2023.0006.5583-55**

**5ª Promotoria de Justiça Cível de Colatina/ES**

**Pessoa cientificada: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** Trata-se de Notícia de Fato instaurada com o objetivo de acompanhar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas idosas M.E.C. e L.C.C., face ao comportamento empreendido por seu neto, o adolescente J.S.M., e sua filha, a sra. F.S.M.. [...]

O art. 230 da Constituição Federal determina que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida." e o Estatuto do Idoso, por sua vez, garante ao idoso prioridade absoluta, primazia esta que compreende o atendimento e o acolhimento do mesmo em seu seio familiar.

O Estatuto do Idoso, em seu art. 74, inciso I, diz *competir ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso.*

Verifica-se que o mesmo dispositivo, em seu inciso III, diz *competir ao parquet atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, dentre aquelas hipóteses elencadas no disposto no art. 43 desta Lei, ajuizando as medidas que se revelarem pertinentes em prol do idoso em risco.*

A intervenção ministerial em prol do idoso somente se justifica quando este, por si ou por seus familiares, não pode atuar na defesa de seus direitos, o que não é o caso dos autos, haja vista que os últimos relatórios de acompanhamento encaminhados, em especial pelo CREAS- Região Sul, informou que, após reunião familiar, os filhos de E. e L. se organizaram e comprometeram a ajudar, bem como da não identificação de violação de direito dos idosos, tudo conforme consta ao ID 4912485.

Considerando-se que, em casos semelhantes, já se firmou o seguinte entendimento:

**Enunciado nº 1 da Procuradoria de Justiça Cível – MPSC: A intervenção do Ministério Público em feitos envolvendo o direito de idosos somente é obrigatória, sob pena de nulidade, quando estiverem em litígio direitos de idosos em condição de risco (art. 74, II, do Estatuto do Idoso), em especial no que diz respeito às matérias expressamente tratadas no artigo 3º do Estatuto do Idoso.** (grifamos).

**MPRJ - ENUNCIADO Nº 06/2007: IDOSO. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento instaurado em virtude de notícia de situação de risco a idoso se, no curso da investigação, ficar evidenciada a inexistência de situação prevista no Estatuto do Idoso.** (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007). (g.n).

Face a ausência de situação de risco, recomendável o arquivamento do presente procedimento administrativo, sem prejuízo de que novos procedimentos sejam instaurados, caso a situação fática sofra alterações, tendo em vista que o caso é acompanhado ininterruptamente pelos órgãos de saúde, assistenciais, de idosos e da infância municipais, bem como órgãos da infância e criminal ministeriais é cediço que qualquer situação de vulnerabilidade identificada deverá ser comunicada a esta Promotoria de Justiça.

Diante do exposto:

- 1. Promovo o arquivamento** deste procedimento, na forma do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça, sem necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 2. Deixo de determinar a cientificação do noticiante** tendo em vista ter sido apresentado o caso por dever de ofício e em decorrência de manifestação apócrifa (art. 3º, § 4º, da mesma Resolução);
- 3. Determino, por outro lado,** a publicação de extrato desta decisão no Dimpes – Diário Oficial do MPES (art. 3º, § 5º); cabendo recurso de quem interessar no prazo de 10 (dez) dias (art. 3º, § 6º);
- 4. Acaso haja recurso,** seja o feito concluído para reapreciação do *parquet*, para então ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, caso não haja retratação (art. 2º, § 6º);
- 5. Não havendo recurso,** os autos deverão ser arquivados nesta Promotoria de Justiça com registro no sistema informatizado oficial, sem necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 3º, § 7º).

Colatina/ES, 03 de agosto de 2023.

**MARCELO FERRAZ VOLPATO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

### CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

**Procedimento Administrativo nº 2022.0024.5704-67**

**5ª Promotoria de Justiça Cível de Colatina/ES**

**Pessoa cientificada: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pelo sr. G.S.S., pessoa em situação de rua, no município de Colatina/ES. [...]

Após o cumprimento das diligências determinadas pelo *parquet* nos autos, verificou-se que não foi possível localizar o assistido em questão, ante ao relato de que G. se encontra em local não sabido, conforme reposta do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua.

Portanto, promovo o arquivamento deste procedimento, sem prejuízo de eventual reabertura e retomada acaso haja modificação fática ou jurídica, ou mesmo instauração de novo procedimento para fiscalização/apuração concreta de fato específico e determinado.